



# **ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO VOLEIBOL DE LENÇÓIS PAULISTA**

## **DECLARAÇÃO INSTITUCIONAL - VEDAÇÃO À ELEIÇÃO DE CÔNJUGE E PARENTES DO PRESIDENTE OU DIRIGENTE MÁXIMO**

A ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO VOLEIBOL DE LENÇÓIS PAULISTA, entidade sem fins econômicos, em atendimento às disposições do § 3º, inciso II, do art. 18-A da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998 (Lei Pelé), bem como ao art. 8º, parágrafo único, da Portaria nº 115, de 3 de abril de 2018, do Ministério do Esporte, torna pública a seguinte disposição aplicável aos seus processos eleitorais:

**É vedada a eleição, para o cargo de Presidente ou dirigente máximo da entidade, na eleição que suceder o mandato do atual Presidente ou dirigente máximo, de seu cônjuge e de seus parentes consanguíneos ou afins, até o segundo grau, ou por adoção.**

A presente publicação tem por finalidade assegurar a **transparência, publicidade e fácil acesso às normas que regem o processo eleitoral da entidade**, em observância à legislação aplicável às organizações esportivas.

A Associação dos Amigos do Voleibol de Lençóis Paulista declara, ainda, que observará integralmente a referida vedação em seus processos eleitorais, independentemente de sua previsão expressa no Estatuto Social vigente.

Lençóis Paulista, 31 de agosto de 2026

**GUSTAVO DOMINGUES**

**Presidente da Associação Dos Amigos Do Voleibol De Lençóis Paulista**